

## **SUMÁRIO**

Apresentação

I. Portarias do Presidente .....	05
II. Portarias do Museu do Índio .....	12
III. Portaria do Administrador Regional .....	13

**SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 05-08**

**ANO XVIII**

**Maio - 2005**

## **APRESENTAÇÃO**

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação de atos oficiais da FUNAI não publicados em Boletins de Serviço nos meses de Março- Abril de 2005.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de Março- Abril de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 16 de Maio de 2005.

**PORTARIA Nº439/PRES, 23 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 298/PRES/Funai, de 10/03/2005, para incluir o servidor FÁBIO GOMES FERRO, Chefe de Divisão/PRES/Funai, para substituir o Coordenador-Geral VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no encargo de coordenar a comissão organizadora que terá como atribuições a promoção e o desenvolvimento da Conferência Regional dos Povos Indígenas do Mato Grosso do Sul, convalidando todos os atos praticados no período compreendido entre 11/03/05 a 01/04/05.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

**MÉRCIO PEREIRA GOMES**

Presidente

**PORTARIA Nº 544/PRES, de 22 de abril de 2005.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 041/PRES, de 05 de janeiro de 2005, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 01, página 9, em 07.01.05, substituindo, no Grupo de Trabalho, frente de atuação para ações no Estado de Santa Catarina, a servidora BLANCA ROJAS, Antropóloga, lotada na CGID/DAF, pela servidora MARIA HELENA AMORIM, Antropóloga lotada na DAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**MÉRCIO PEREIRA GOMES**

Presidente

**PORTARIA Nº 580/PRES, 28 de abril de 2005.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora, que terá como atribuições a coordenação, a promoção e o desenvolvimento da Conferência Regional dos Povos Indígenas do Sul, que se realizará nos dias 06 a 10 de junho do corrente ano, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º A Comissão Organizadora será coordenada por VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, Coordenador-Geral de Defesa dos Direitos Indígenas e composta por:

1) Equipe de Articulação e Mobilização: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, Coordenador de Defesa dos Direitos Indígenas/CGDDI; ARTUR NOBRE MENDES; Coordenador da região Sul e Diretor da Diretoria de Assuntos Fundiários/DAF; GLÊNIO DA COSTA ALVAREZ, Administrador da AER Curitiba/PR e ALVARO FERNANDES SAMPAIO (Tukano)/Assessor /Diretoria de Assistência;

2) Comunicação, Divulgação e Documentação: PEDRO SÁVIO QUEIROZ ROCHA/Coordenador CGAE e ANDRÉ RAIMUNDO FERREIRA RAMOS/CGDOC;

3) Equipe de Logística: FÁBIO GOMES FERRO/PRES, JACIMARA BRANDÃO DOS ANJOS/PRES, REMO BARROSO SILVA/PRES, MIRIAN MARCOS TSIBODOWAPRE/CGDDI, ALOÍSIO CAETANO MACHADO/CGPLAN, THIAGO ALMEIDA GARCIA/SAIT, FIDELINA VALLADARES BOURDETTE/CTD e BLANDINA ZIMERMANN/CFIN, ROBERTO CUNHA/CGDDI;

4) Regimento Interno e Regulamento: NEFERTITI HASS/CGDDI;

5) Equipe de Relatores: NEIDE MARTINS SIQUEIRA/CGE, LEA BEZERRA DO VALE/DAS e VICTOR FERRI MAURO/CGEP;

6) Equipe Indígena Acompanhamento e Avaliação: composta por sete (07) indígenas da região, que serão designados pelo coordenador da conferência, conforme critérios estabelecidos no regulamento.

Art. 3º A competência de cada equipe será definida por regulamento, firmado pelo coordenador da conferência. O coordenador poderá também convocar colaboradores e outros servidores para exercer funções, além dos previstos nesta Portaria.

Art. 4º Os custos dos deslocamentos, diárias e passagens, dos servidores designados para a missão, tramitarão às custas de suas coordenações e diretorias, onde estão lotados.

Art. 5º Fica delegada a competência para o coordenador da conferência regulamentar os assuntos não contemplados nesta Portaria, bem como firmar termos de parceria.

Art. 6º Determino às Diretorias e Coordenações da Funai de Brasília e às Administrações e Núcleos da Funai no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul que dêem prioridade de atendimento à equipe, para a perfeita realização da Conferência Regional.

**ROBERTO AURÉLIO LUSTOSA COSTA**

Presidente Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIII	Nº 05-08	Mar-Abr/2005
---	----------	-----------	----------	--------------

**PORTARIA Nº 581/PRES, de 28 de abril de 2005.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº. 4645, de 25 de março de 2003 e pela Portaria MJ nº 542, de 21 de dezembro de 1993, e

considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, que determina a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e de boa-fé, para que haja acordos e consentimentos acerca de medidas propostas que lhes afetem e para que determinem suas prioridades;

considerando o “Compromisso com os Povos Indígenas do Brasil”, estabelecido pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, durante sua campanha, que determina novas diretrizes e pontos programáticos para uma nova política democrática, a ser definida em conjunto com as comunidades indígenas ou indigenistas e setores políticos interessados em uma Política Indigenista clara, democrática, objetiva, coerente, visando o respeito às garantias plenas de direitos indígenas;

considerando o compromisso travado entre a presidência da Funai e o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas da ONU, durante a 22ª Sessão realizada em Genebra (Suíça),

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Conferência Regional dos Povos Indígenas da região Sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO AURÉLIO LUSTOSA COSTA**

Presidente Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIII	Nº 05-08	Mar-Abr/2005
---	----------	-----------	----------	--------------

## ANEXO

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA REGIONAL DOS POVOS INDÍGENAS DO SUL – PARANÁ,  
SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SULCAPÍTULO I  
O OBJETIVO

Art. 1º A Conferência Regional dos Povos Indígenas da Região Sul possui caráter consultivo e tem o objetivo de propor diretrizes para efetivar a política indigenista, de acordo com os direitos dos povos indígenas e deveres do Estado, conforme prioridades apresentadas pelas lideranças indígenas, além de:

Consultar os indígenas sobre qual política indigenista deve ser adotada pelo Estado, Governo, e avaliação da atual condução da política pública do Estado.

Contribuir para a construção de uma política indigenista efetivamente democrática, incluindo a formulação do novo Estatuto dos Povos Indígenas, a implantação de convênios e avanço nas formulações de novas declarações do sistema da ONU.

Consolidar direitos indígenas conquistados.

Propiciar um maior protagonismo dos povos indígenas no cenário social, político e econômico brasileiro.

Promover a articulação intersetorial no âmbito federal.

Discutir formas de intervir e assumir, qualificadamente, a gestão e o controle social das políticas públicas.

Art. 2º A Conferência Regional representa a primeira etapa da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, a ser publicada por Decreto, prevista para o ano de 2006.

CAPÍTULO II  
REALIZAÇÃO

Art. 3º A Conferência Regional será organizada e desenvolvida pela Comissão Organizadora, que será indicada por Portaria da Presidência da Funai.

Art. 4º A realização da Conferência Regional ocorrerá na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, entre os dias 06 e 10 de junho do corrente ano.

Art. 5º Os representantes indígenas serão eleitos por indicação de suas comunidades, organizações ou associações.

CAPÍTULO III  
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A comissão organizadora terá a atribuição de coordenar, supervisionar e promover o desenvolvimento da Conferência, atendendo a aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.

Parágrafo 1º – Essa comissão será responsável pelo desenvolvimento da conferência, pela sua logística, articulação com os parceiros, com os setores da Funai e definição dos palestrantes do evento, conforme regulamento assinado por seu coordenador.

Parágrafo 2º – A comissão organizadora será integrada por uma equipe de acompanhamento e avaliação, composta por sete (07) indígenas da região, que serão nomeados pelo coordenador da conferência, a partir de lista de indicações, feita pelos indígenas, administrações e núcleos da Funai.

a) As administrações e núcleos de apoio local da Funai deverão, cada um, indicar uma lista com sete (07) indígenas, que possuam capacidade técnica para proceder à avaliação e acompanhamento das atividades administrativas e

políticas da organização da conferência, no total de três listas. Das três listas, o coordenador da conferência irá nomear apenas sete indígenas, para compor a equipe de acompanhamento.

Art. 7º A Conferência Regional será presidida pelo Coordenador-Geral de Defesa dos Direitos Indígenas, pelo Coordenador Regional da Funai para o Sul, pelos administradores e chefes de núcleo e por cinco representantes indígenas (05), sendo pelo menos duas mulheres, que serão escolhidos pelos indígenas em plenária, no primeiro dia da Conferência.

#### Seção I METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 8º Os representantes indígenas serão reunidos em grupos de trabalho, onde farão discussões a partir dos eixos temáticos, compondo relatórios diários com suas críticas, sugestões e diretrizes. O relatório diário deverá ser apresentado em plenárias, por relatores escolhidos pelos próprios grupos e, ao fim das atividades, entregues para a equipe relatora de síntese.

Parágrafo 1º - Os grupos serão compostos por, no máximo, 17 representantes indígenas, que serão agrupados com a ajuda dos facilitadores pedagógicos, totalizando 12 grupos de trabalho;

a) Serão produzidos doze (12) relatórios diários, a serem entregues para a comissão relatora de síntese.

Parágrafo 2º - As propostas discutidas nos grupos de trabalho deverão ter a aprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros, para sua inclusão no relatório diário.

Parágrafo 3º - Em cada grupo de trabalho atuarão como facilitadores:

Um (01) especialista indigenista;

Um (01) facilitador em dinâmica de grupo;

Um (01) representante de organizações indígenas ou indigenistas, que seja convidado pelos indígenas.

Parágrafo 4º - As questões divergentes, contidas nos relatórios diários dos grupos de trabalho, deverão ser contempladas nos relatórios de síntese, necessariamente, e submetidas à votação final em plenária, que aprovará o relatório final da conferência.

Art. 9º A equipe de relatores de síntese será composta por dois (02) indígenas, três (03) servidores da Funai, três (03) representantes de organizações indígenas ou indigenistas e por facilitadores pedagógicos. A escolha destes indígenas será realizada em plenária. A indicação dos servidores será feita pela comissão organizadora e os representantes de entidades indígenas ou indigenistas deverão ser indicados pelos representantes indígenas.

Parágrafo único – Os relatores de síntese terão a responsabilidade de elaborar um único relatório, a partir dos relatórios diários de cada grupo de trabalho, e elaborar o relatório final da conferência, para sua aprovação em plenária, no penúltimo dia.

Art. 10. Compete à plenária a discussão do documento final e a indicação dos representantes indígenas que farão parte da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, de que trata o art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único – A Plenária é composta somente pelos representantes indígenas, com direito a voz e voto.

#### Seção II DOS MEMBROS

Art. 11. Serão convidados a participar da conferência regional os representantes de órgãos públicos, de entidades privadas, organizações indígenas e indigenistas.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIII	Nº 05-08	Mar-Abr/2005
---	----------	-----------	----------	--------------

Parágrafo único - Os convidados terão direito à voz, mas não a voto, e atuarão na forma de:

- Observadores, no total de cinco por cento (05%) dos representantes indígenas;
- Palestrantes, no total de 14 pessoas;
- Facilitadores nos trabalhos das comissões, sendo um facilitador por comissão, no total de doze (12)

facilitadores.

Art. 12. A escolha dos representantes indígenas será realizada em discussões pela própria comunidade a qual pertencem, sem a intervenção de não-índios.

Art. 13. O número de representantes indígenas por etnia será calculado de acordo com o anexo I, totalizando 200 representantes indígenas.

## CAPÍTULO IV

### Seção I TEMÁRIO

Art. 14. Nos termos desse Regimento, a Conferência Regional sugere os seguintes eixos temáticos para a discussão pelos grupos de trabalho:

#### I. Terra / Regularização Fundiária

- Quais são os principais problemas fundiários;
- Propostas do Grupo para orientar a política fundiária;

#### II. Gestão Territorial

- O que é gestão territorial;
- Qual é o modelo de desenvolvimento que os indígenas querem (tecnologia, formação e habilidades dos índios, vocação produtiva do Território Indígena, formas de organização dos índios para a produção, processos de tomada de decisões coletivas, assistência técnica e extensão rural, comercialização de produtos, infra-estrutura de produção e infra-estrutura de apoio à produção, cooperativas etc.);
- Meio Ambiente, o patrimônio ambiental das Terras Indígenas, poluição dos rios, demandas ambientais da região, utilização das terras indígenas para passagens de linhas de transmissão elétricas e rodovias, arrendamento etc;

#### III. Direito à saúde

- Avaliação das ações de saúde, elaboração de princípios e diretrizes para adequação dos órgãos públicos.

#### IV. Educação

- Quais os principais problemas na educação tradicional e na educação escolar;
- Como deve ser a participação da comunidade na gestão da escola;
- Qual é o papel da escola na construção da autonomia indígena;
- Como deve ser a formação do professor indígena;
- Quais as necessidades de financiamento para a educação indígena;
- Qual a escola que queremos para os povos indígenas;
- Terceiro grau indígena e acesso ao ensino superior.

#### V. Autonomia

- O que significa Autonomia;
- O que significa Autodeterminação;
- O que significa Tutela;
- Qual é a posição dos indígenas em relação a esses conceitos;

- Como deve se concretizar a participação indígena na formulação e na implementação da Política Indigenista em nível de Estado / Governo e em nível de comunidade.

VI. Perfil do Indigenista e Desenho Institucional do Estado ou Governo para tratar da Política Indigenista

- Qual é o papel / perfil do indigenista;
- Como se dá a relação do indígena com o Governo (Federal, Estadual, Municipal);
- O que deve mudar na relação entre os indígenas e o Governo (Federal, Estadual, Municipal).

#### CAPÍTULO V RECURSOS

Art. 15. Os recursos serão disponibilizados pelas Coordenações e Diretorias da Funai de Brasília, coordenados pela Coordenação Geral de Defesa dos Direitos Indígenas – CGDDI e descentralizados para a Administração de Curitiba/PR, conforme Planejamento e Orçamento.

Parágrafo 1º - Os recursos para os deslocamentos dos representantes indígenas serão descentralizados para as administrações regionais e núcleos, para que organizem os deslocamentos.

Parágrafo 2º - A Administração Regional de Curitiba será responsável pela execução dos gastos referentes ao evento, de acordo com os princípios da Administração Pública, contando com auxílio das equipes da comissão organizadora do evento.

Parágrafo 3º - As demais administrações e núcleos de apoio, em conjunto com a comissão organizadora, deverão avaliar a prestação de conta de todos os recursos destinados à realização da conferência.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo coordenador da Comissão Organizadora da Conferência Regional dos Povos Indígenas da Região Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 17. No penúltimo dia da conferência serão escolhidos os representantes indígenas que farão a representação na conferência nacional dos povos indígenas, de que trata o art. 2º deste regimento interno, de acordo com o seguinte critério:

POPULAÇÃO DA ETNIA ENTRE	NÚMERO DE REPRESENTANTES
até 500 indígenas	01
501 e 1000 indígenas	02
1001 e 5000 indígenas	03
5001 e 10.000 indígenas	04
Acima de 10.000	05

Art. 18. As inscrições dos representantes indígenas para a Conferência Regional da região Sul deverão ser feitas por meio das Administrações e Núcleos da Funai locais e encaminhados à Comissão Organizadora até o dia 23 de maio do corrente ano, como também a planilha de custos do deslocamento destes representantes.

**ROBERTO AURÉLIO LUSTOSA COSTA**  
Presidente Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIII	Nº 05-08	Mar-Abr/2005
---	----------	-----------	----------	--------------

**PORTARIA N° 01/MI, de 10 de março de 2005.**

O CHEFE DO MUSEU DO ÍNDIO-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso ds atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n° 1272/P, de 12/12/03, e tendo em vista o que consta no Memorando 122/DAD/03, de 30.01.03,

**RESOLVE:**

Art 1° Delegar competência a servidora MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Chefe de Seção de Patrimônio, matrícula SIAPE n° 349304, para fiscalizar o Contrato Administrativo n° 10/2005, integrante do Processo Administrativo n° 08786000029/2005-DV assinado entre o Museu do Índio e a empresa LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E LTDA.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS LEVINHO**

Chefe do Museu

**PORTARIA N° 02/MI, de 16 de março de 2005.**

O CHEFE DO MUSEU DO ÍNDIO-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso ds atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n° 1272/P, de 12/12/03, e tendo em vista o que consta no Memorando 122/DAD/03, de 30.01.03,

**RESOLVE:**

Art 1° Delegar competência a servidora DAYSE HELENA MARIA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, NI-A.III, matrícula SIAPE n° 445930, para fiscalizar o Contrato Administrativo n° 05/2005, integrante do Processo Administrativo n° 08786000043/2005-DV assinado entre o Museu do Índio e a empresa Iter Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS LEVINHO**

Chefe do Museu

**PORTARIA Nº 03/AER-BEL, de 13 de abril de 2005.**

A ADMINISTRADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE BELÉM-PA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Port. Nº 233/FUNAI/PP, de 17.03.93, e teor do Memo nº 018/SAI/AER-BEL, de 08/04/05,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Lotar o servidor RUY FERRAZ DE SOUZA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0445418, do Quadro de Pessoal desta Fundação, no Serviço de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente – SEPIMA, desta Administração Executiva Regional de Belém.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ORLANDINA BARBOSA ALVES**

Administradora Regional Substituta

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIII	Nº 05-08	Mar-Abr/2005
---	----------	-----------	----------	--------------